

PARECER Nº 324/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 31041/2023

Autor – Vereador DEMILSON NOGUEIRA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo “Concede o Título Ordem do Mérito Legislativo a Senhora TEN. CEL. PM Hadassah Suzannah Bezerra de Souza.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Ordem do Mérito Legislativo a Senhora **TEN. CEL. PM Hadassah Suzannah Bezerra de Souza**.

II – EXAME DA MATÉRIA

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 4º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

“Art. 4º Farão jus a Ordem do Mérito Legislativo:

As pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:



Carta de Anuência, anexos avulsos;

Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

III – REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

IV - REDAÇÃO

O Projeto não atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer **emendas de redação**.

Necessário **EMENDA DE REDAÇÃO 01 - EMENTA**, redação sugerida:

“CONCEDE O TÍTULO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO A SRA. HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA”

emenda de redação 02 – No texto do Art. 1º deve ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica concedido o Título Ordem do Mérito Legislativo a Senhora Hadassah Suzannah Bezerra de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.”

Não se faz apropriada a menção a títulos ou patentes, visto que identificam atividades e funções. Quem recebe a honraria é a pessoa, de modo que deve constar no texto o nome da pessoa agraciada.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

V - CONCLUSÃO



Destaca o Autor que a que a homenageada foi nomeada para a função de Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Tem Cel PM Hadassah Suzannah Beserra de Souza, foi promovida ao posto de Tenente Coronel em 05 de setembro de 2018. Aluna da Escola Militar Tiradentes entre os anos de 1994 e 2000 ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em 05 de fevereiro de 2001, no 8º Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar Costa Verde. A mesma já desempenhou as seguintes funções, 1ª Comandante da 2ª Cia Lixeira, pertencente ao 1º Batalhão da PMMT; Comandante da 6ª Cia PM Bosque da Saúde, pertencente ao 3º Batalhão da PMMT; Coordenadora Administrativa Sistêmica do 10º Batalhão da PMMT; Analista da Assessoria Jurídica da PMMT entre os anos de 2010 a 2014; Ajudante de Ordens entre os anos de 2015 e 2017, na Casa Militar do Estado de Mato Grosso; Coordenadora Administrativa e coordenadora de Despesas da Casa Militar entre 2017 e 2018; Assessora Jurídica e o **autor finaliza**: “Nesse contexto, penso que é de relevante interesse público o reconhecimento dos méritos da trajetória funcional do Senhora TEN CEL PM HADASSAH SUZANNAH BESERRA DE SOUZA, como forma de apontar apoio as suas ações produzidas resultados benéficos a nossa cidade de Cuiabá.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

VI - VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003000380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em 23/08/2023 16:51

Checksum: **E4FED70B8BD2D22BC55A33BE428EB3C2558CD81F75EDC45ED9779C36C800B09B**

